INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020
CONTRATO Nº 046/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, fica convencionado entre a empresa **FLAVIO MARCOS AMORIM XAVIER-ME (FMAX)**, CNPJ N° 73.892.259/0001-68, sediada na Rua Dirceu Arcoverde, s/n, Bairro Centro, Paulistana-PI, neste ato representado por seu titular o Sr. Flavio Marcos Amorim Xavier, brasileiro, casado, empresario, CPF Nº 373.492.283-68, residente e domiciliada na Rua Do Vale nº 02, Condominio Vale Petrolina, casa A27, Jardim Guararapes, Petrolina-PE, email. flaviomarcos@fmax.ind.br, Tel (87) 981703889, simplesmente denominada **CONTRATADA** e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI,** CNPJ n° 06.553.796/0001-96, situada à Avenida Marechal Deodoro, n° 121, Centro, Paulistana, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilberto José de Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA 16ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E IV FESTA DO VAQUEIRO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação será realizada da seguinte forma:

Dia 25/07/2020 (Sábado)

- **CESAR MENOTTI E FABIANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda à Produção respectiva.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento deste contrato, depois de assinado, obrigará o infrator ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
I - Advertência;
II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;
V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, e resolvidos em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Paulistana – PI, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulistana (PI), 11 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FLAVIO MARCOS AMORIM XAVIER-ME (FMAX)

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG/CPF _____

2 _____

RG/CPF _____